

ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO APROVADO EM SESSÃO

DE 02 / 03 / 15

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Protocolo nº 10111 / 2015  
Data/Hora 23/02/15 09:11  
Documento: PROJETO 1208/15

PROJETO DE LEI Nº 1208/15

Data 20/02/15

Origem: Pref.  
Resp. Pelo Recebimento: Roberto  
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

**SÚMULA.** Autoriza a repassar produtos (materiais) para o **Recanto e Bem Estar do Idoso**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU GERSON FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar produtos, (materiais) para manutenção da entidade, do **Recanto Bem Estar do Idoso**, inscrito no CNPJ sob o nº 81.270.084/0001-85, com sede na Avenida Brasil S/N, na cidade de Três Barras do Paraná, conforme acordado com a entidade e especificado abaixo:

## a) Manutenção da Entidade

Item	Especificação	Quantidade
I	Pasteis- (unidade)	3.750
II	Torta doce (Kg)	299
III	Refrigerante (Litro)	591
IV	Copos descartáveis (fardo)	45
V	Guardanapo de papel (pacote)	150
VI	Detergente de louça (500 ml)	39
VII	Sabão em pó (Kg)	135
VIII	Água Sanitária (litro)	161
IX	Papel Higiênico (pct. com 4 unidades)	209
X	Saco para lixo (pct. com 05 unidades de litro)	47
XI	Vassoura de palha (unidade)	17
XII	Rode de madeira (unidade)	5
XIII	Cartolina (unidade)	10
XIII	Pincel (unidade)	70
XIV	Fita durex larga (unidade)	20
XV	Fita Crepe (unidade)	07
XVI	Balões (pacote)	9
XVII	Papel crepom (unidade)	28
XVIII	Barbante (rolo)	01

§ 1º. O material estipulado *no caput* deste artigo poderá a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal ser majorado em até 25% (vinte por cento) do material pactuado.

§ 2º. Os materiais serão adquiridos pelo Município, através de procedimento licitatório e repassados as quantidades acordadas a entidade beneficiada com o incentivo desta Lei, em 11 (onze) cotas.

§ 3º. Poderá o Município e a entidade acordar a permuta dos materiais e/ou serviços desde que haja compatibilidade de custo.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**Art. 2º.** A entidade beneficiada com o incentivo desta Lei deverá comprovar sua regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas com recursos do orçamento municipal vigente, assim especificada:

08.00

**SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL**

08.02

**FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO**

**ADOLESCENTE.**

0824400242.047

Fundo Municipal de Assistência Social FMAS.

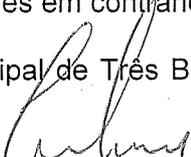
3.390.30

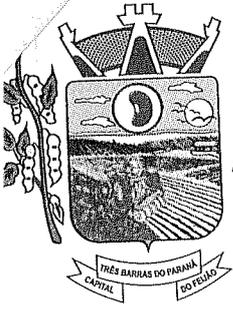
Material de Consumo

**Art. 4º.** O prazo para repasse de materiais e a vigência desta Lei será da publicação da mesma, até 31 de dezembro de 2015.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 20 de fevereiro de 2015.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**JUSTIFICATIVA**  
**PROJETO DE LEI Nº 1208/15**

Visa o presente Projeto de Lei obter autorização para que o Município possa celebrar com **Recanto e Bem Estar do Idoso**, termo para repasse de materiais.

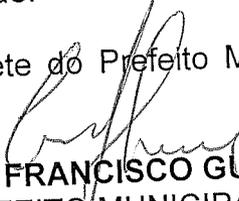
Ocorre que a novas determinações da Lei Federal nº 13.019, as condições para auxiliar as entidades privadas ficou bem mais difícil, inclusive com a proibição de repasse em espécie.

A forma de autorização de repasse de produtos (materiais) foi a forma encontrada e que atende as exigências atuais.

O valor foi definido com a entidade, sendo que se a receita tiver comportamento normal, poderá ser aumento em até 25 (vinte e cinco por cento).

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 20 de fevereiro de 2015.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
PREFEITO MUNICIPAL